

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PB

Criado pela Resolução nº 001/2023 | Publicada no DOE/CMSR/PB nº 001, Ano 01, de 22/11/2024, Santa Rita-PB.
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB – DIÁRIO OFICIAL – EDIÇÃO: 023 – ANO 02 – 25 DE MARÇO DE 2025.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025 (APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS) - APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita-PB, Eptácio Viturino dos Santos Sobrinho, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público nº 001/2019, bem como a expiração do prazo de validade do referido concurso, RESOLVE:

1 - JUSTIFICATIVA

Considerando que o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2019 já expirou, a convocação dos candidatos aprovados visa cumprir eventuais decisões administrativas ou judiciais que assegurem o direito à nomeação daqueles que foram devidamente classificados dentro das vagas ofertadas no edital.

2 - CONVOCAR

Os seguintes candidatos aprovados para os cargos discriminados no Anexo I deste edital, conforme a ordem de classificação final publicada, para comparecimento à sede da Câmara Municipal de Santa Rita, localizada na Praça João Pessoa, nº 31, Centro, na cidade de Santa Rita-PB, no período de 25 de março a 25 de abril de 2025, das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min de segunda a sexta-feira, para entrega da documentação necessária para nomeação e posse:

NOME	CARGO	INSCRIÇÃO
NORMANDO GOMES DE OLIVEIRA	AGENTE LEGISLATIVO	291182614
ANDRE LUIS LINS ALVES	AGENTE LEGISLATIVO	29122014
FRANCISLLAYNE FERREIRA DE ASSIS	ASSISTENTE LEGISLATIVO	2959822
IZABEL CRISTINA DA SILVA	ASSISTENTE LEGISLATIVO	295111122

3 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos originais e cópias:

- Documento oficial de identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de residência atualizado;
- Título de eleitor e comprovante da última votação;
- Certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino);
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- Certidão de antecedentes criminais estadual e federal;
- Laudo médico de aptidão física e mental, emitido por profissional competente;
- Declaração de que não ocupa cargo público inacumulável; e
- Declaração de bens e rendas.

4 - PRAZO PARA COMPARECIMENTO

O não comparecimento no prazo estabelecido ou a não apresentação da documentação exigida implicará na renúncia à vaga e convocação do candidato seguinte na ordem de classificação.

5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este edital será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Santa Rita, disponível no site oficial da Câmara Municipal de Santa Rita. Dúvidas ou informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (83) 3229-3636 ou pelo e-mail secretariageral@santarita.pb.leg.br.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba,
em 25 de março de 2025.

EPITÁCIO VITURINO DOS SANTOS SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita

LEI ORDINÁRIA Nº 002/2025.

AUTOR: Mesa diretora da CMSR – Biênio: 2025/2026.

REAJUSTA EM 30,00% (TRINTA POR CENTO) OS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido sobre os vencimentos básicos dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal:

I - À título de reajuste salarial, o percentual correspondente a 30,00% (trinta por cento) sobre seus vencimentos básicos.

Art. 2º - O reajuste salarial estabelecido no artigo anterior abrange todos os servidores efetivos, sendo este percentual aplicado sobre os vencimentos básicos constantes na tabela de cargos e salários da Câmara Municipal.

§ 1º - Os vencimentos dos servidores efetivos que não atingirem o valor do salário-mínimo nacional vigente da data da aprovação da presente Lei, serão imediatamente equiparados a este, neste caso, tendo seus efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - O reajuste salarial previsto no inciso I do artigo 1º será aplicado de forma linear a todos os servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, sem distinção de cargo ou função.

Art. 4º - O presente reajuste aplica-se exclusivamente aos servidores efetivos da Câmara Municipal, não alcançando servidores comissionados, contratados temporariamente ou quaisquer outras categorias funcionais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O reajuste salarial constante desta Lei terá seus efeitos produzidos a partir de 1º de março de 2025, com exceção do disposto no § 1º do art. 2º.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba,
em 25 de março de 2025.

EPITÁCIO VITURINO DOS SANTOS SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita